



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

CONTRATO Nº 155/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017
PROCESSO Nº 153/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA C.C.F. NUTRI EIRELI ME, TENDO COMO OBJETO O FORNECIMENTO DE CESTAS NATALINAS PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ESTAGIÁRIOS.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE-SP**, situada na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho nº 185, centro, na cidade de Novo Horizonte, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, DR. TOSHIO TOYOTA**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.217.604 – SSP/SP e do CPF/MF sob nº. 836.817.288-87, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo e, de outro, a firma **C.C.F. NUTRI EIRELI ME**, com sede na Av. Messias Vicente Ferreira, nº 202, Centro, na cidade de Cedral, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **22.516.278/0001-59**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu proprietário, **SR CRISTIANO DE CARVALHO FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 43.977.730-6, e inscrito no CPF sob nº 368.999.058-09, de acordo com o que consta do Processo nº 153/2017, relativo ao Pregão Presencial nº. 101/2017, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. OBJETO: Aquisição de CESTAS NATALINAS para distribuição aos servidores públicos municipais e estagiários (Lei Municipal nº 3.993/14, alterada pela Lei nº 4.141/15), conforme descrição e quantitativos constantes do Anexo I.

LOTE 02 – PERNIL SUINO TEMPERADO

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
01	1.180	EMBALAGEM 2.700KG	PERNIL SUINO TEMPERADO SEM OSSO CONGELADO	FRIGOBOI	33,83	39.919,40
			VALOR TOTAL			39.919,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.2. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do **Edital de Pregão nº 143/2017**, constantes do **Processo nº 153/2017**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação** do contratado.

2.3. A Execução deste Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 10.520/2002 e a Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

Ficha 2017/78

Unidade 020500 Diretoria de Recursos Humanos

Funcional 04.122.0003.2012.0000 Manutenção da Diretoria de Recursos Humanos.

Cat. Econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGENCIA DO CONTRATO:

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço certo, irrevogável e total de **R\$ 39.919,40** (trinta e nove mil, novecentos e dezenove reais e quarenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

5.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega do objeto do presente contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, prova de regularidade relativa ao INSS e ao FGTS, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no edital.

5.3. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O objeto desta contratação será fornecido de acordo com a necessidade da CONTRATADA, no local, dia e horário estabelecido no Anexo I.

6.2. O objeto desta licitação será entregue data de **16 DE DEZEMBRO DE 2017 (SÁBADO)** no pátio da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, sito à Rua Prudente de Moraes, nº 369 - Vila Bauman. O(s) veículo(s) com a entrega deverá(ão) estar no local e data acima indicado impreterivelmente as 06:00 horas (horário de Brasília) devendo permanecer até o término da entrega dos produtos, sendo que para a entrega do item/lote "02" (**PERNIL SUÍNO TEMPERADO SEM OSSO (DESOSSADO). CONGELADO**), o veículo deverá ser refrigerado a fim de manter o produto em condições de temperatura exigidas em sua embalagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

7.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega do bem objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

7.3. Deve a CONTRATADA manter, durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE:

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

9.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o preço total correspondente a cada pedido, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

9.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 9.1., sem prejuízo do processo de advertência.

9.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa ou parcela não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipóteses em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

9.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

Handwritten signature and initials



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

9.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante a formalização de Termo de Aditamento.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

11.2. Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

12.1. Será competente o foro da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Novo Horizonte, 24 de novembro de 2017

DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Sr. Cristiano de Carvalho Ferreira
C.C.F. NUTRI EIRELI ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Emerson Kleber Munuera
RG: 22.830.194-4
CPF: 167.553.508-69
Victor Fonseca Biller
RG: 47.756.239-5
CPF: 405.680.828-77



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADO: C.C.F. NUTRI EIRELI ME

CONTRATO Nº: 155/2017


PROCESSO Nº: 153/2017

OBJETO: Aquisição de **1.180 CESTAS NATALINAS** para distribuição aos servidores públicos municipais e estagiários (lei Municipal nº 3.993/14, alterada pela Lei nº 4.141/15), conforme descrição e quantitativos constantes do Anexo I.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, 24 de novembro de 2017



DR TOSHIO TOYOTA
Prefeito Municipal
Contratante

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br
t.toyota@hotmail.com



Sr. Cristiano de Carvalho Ferreira
C.C.F. NUTRI EIRELI ME
CONTRATADA

contatoccfnutri@gmail.com